LEI Nº 8291 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SELTUR - SETE LAGOAS TURISMO, LAZER E CULTURA S.A. DE SETE LAGOAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a SELTUR - Sete Lagoas Turismo, Lazer e Cultura S.A., sociedade de economia mista, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.666, de 04 de setembro de 1986, mediante liquidação, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 2º A liquidação da SELTUR far-se-á de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e nos respectivos estatutos sociais.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis integrantes do acervo da SELTUR serão objetos da liquidação, observadas a disposições legais pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de outubro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÔNICA BRAGA DE VASCONCELOS COSTA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 128/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)